



Câmara Municipal de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (011) 483-4563
CEP 13320-900 - Salto - SP - CGC 48.986.798/0001-19

LEI Nº 2.156/99

(Autoria do Vereador Antonio Luciano Zinsly)

Cria a Semana Municipal de Vacinação ao idoso.

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, a instituição da “**Semana Municipal de Vacinação de Idosos**”, a ser realizada em toda Rede Municipal de Saúde, no mês de abril de cada ano.

Parágrafo 1º - Para cumprimento do disposto no “Caput” do Artigo 1º o Executivo providenciará na data afixada por Decreto, a aplicação das vacinas anti-pneumococas, em pessoas com idade superior a 60 anos.

Parágrafo 2º - Independente do período destinado ‘a aplicação do Programa de Vacinação previsto nesta Lei, todas as vacinas deverão estar disponíveis na Rede Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições asilares, bem como dos residentes e outros internados no Hospital Municipal.

Parágrafo 1º - Poderá ser utilizado para a realização da “**Semana Municipal de Vacinação de Idosos**”, espaço como Clubes de Serviços, Postos de Saúde, Sede da Associação dos Aposentados, entre outros, de conformidade com as respectivas Entidades.

Parágrafo 2º - Os Profissionais de Saúde que trabalhem em instituições que tratem de idosos, terão direito a receberem a respectiva vacina.



Câmara Municipal de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (011) 483-4563
CEP 13320-900 - Salto - SP - CGC 48.986.798/0001-19

Artigo 3º - Será fornecida a todos os que forem vacinados, em obediência ao disposto nesta Lei, a Carteira de Vacinação do Idoso, onde se agendarão os retornos.

Artigo 4º - O Executivo promoverá ampla divulgação da Campanha de Vacinação, respeitado o disposto no Artigo 37 - Parágrafo 1º da Constituição Federal.

Artigo 5º - As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de 30 dias de sua aprovação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
09 de abril de 1.999


-GERALDO PEDRO CAPRIOLI-
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 09 de abril de 1.999, e publicada na imprensa local.


-ROSANGELA CANELARIA MANTOVANI MARTINS-
DIRETORA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO